

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETOS 83,84 GAB/PMT

PORTARIA 170 GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083-GAB/PMT, 05 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a senhora **EDICLEUMA MORAIS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 680.035.572-34 e RG nº.099329-AP.

Art. 2º - Este decreto entrar em vigor na data de publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Dados: 2023.09.05 13:50:26 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº170/2023-GAB/PMT

A Chefia de Gabinete, a senhora **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os secretários praticarem atos de gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor, **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, até **MACAPÁ/AP**, no período 06 de setembro de 2023, para uma reunião do fórum permanente dos secretários Municipais de Meio ambiente-FOSMAAP, que acontecerá na sala de colegiado da SEMA. Segue em anexo o ofício circular nº001/2023-FOSMAAP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registra, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 05 de setembro de 2023

Elane Tavares de Oliveira
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefia de Gabinete
Dec.312/2021-GAB-PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084-GAB/PMT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR do Cargo em Comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR**, o senhor **MÁRCIO DANNE BRAZÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº004.815.752-00 e RG nº519622-AP.

Art. 2º - Este decreto entrar em vigor na data de publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Dados: 2023.09.05 13:36:07 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

REGIMENTOS CMAC FUNDEB

REGIMENTOS CMAC FUNDEB



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 34 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.34 - As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.35 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.36 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art.37 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado, ao Ministério Público e outros órgãos competentes.

Art.38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art.39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 31 de agosto de 2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º – Considerando o que dispõe a Lei nº 14.113/2020 e a Lei nº 424/2021 que criam o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB, é órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem como competência proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Jozielson Valente dos Santos
JOZIELSON VALENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CACS FUNDEB DE TARTARUGALZINHO
Decreto nº 141/2022

José Teixeira de Sousa
JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE DO CACS FUNDEB DE TARTARUGALZINHO

Decreto nº 141/2022

Rizíia Gomes de Abreu
RIZÍIA GOMES DE ABREU

SECRETÁRIA - GERAL DO CACS FUNDEB DE TARTARUGALZINHO

Decreto nº 141/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2021;

VIII - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

X - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

XI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

XII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

XIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, remuneração dos profissionais psicólogos e assistentes sociais, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

XV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XVI - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado;

XVII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XVIII - exercer outras atribuições afins relacionadas à sua competência.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Tartarugalzinho- CACS-FUNDEB, contará com uma Secretária na qual lhe compete os serviços de assessoramento técnico administrativos necessários à realização dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 424, de 04 de Março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, terá a seguinte composição, em âmbito municipal, por no mínimo 15 (quinze) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113 de 25/12/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

§1º - Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 8º - A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que substituirá o primeiro, nas condições previstas no art. 1º, §8º, da Lei Municipal nº 424, de 04 de Março de 2021.

§1º - O mandato dos membros do novo conselho do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§2º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer no mandato.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal, pelo Prefeito Municipal;

II - nos casos das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

III - nos casos dos representantes dos diretores, pelo Departamento Municipal de Educação;

IV - nos casos de representantes de professores e servidores, pela respectiva categoria;

V - nos casos de organizações da sociedade civil, pelos dirigentes das mesmas, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:



- ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Tartarugalzinho será assim constituído da seguinte maneira:

- Plenário;
- Presidência;
- Vice - Presidência;
- Secretária Geral;
- Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á no mínimo trimestralmente ou por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

§1º - O Plenário poderá se reunir extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

I - As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

II - As deliberações do Plenário serão tomadas através de pareceres ou indicações.

§2º - As deliberações do Plenário serão tomadas através de pareceres ou indicações.

I - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§3º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:

- Histórico, para exposição da matéria;
- Mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;
- Conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

Art. 13 - As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se em termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - As reuniões serão secretariadas pela Secretária Geral com auxílio da Secretária de Assessoramento de Serviços Técnicos Administrativos do Conselho.

§3º - As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência a critério do Presidente desde que motivada.

§4º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, porém, o presidente não poderá manifestar seu voto antecipadamente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

§5º - As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente com o tempo máximo de 2 minutos.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 424, de 04 de Março de 2021, em seu art. 1º, §6º, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou situação de afastamento definitivo, e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 15 - O presidente poderá ser destituído de sua função, mediante assembleia convocada para esse fim pelo voto da maioria absoluta de seus membros no caso em que pratique irregularidades de não prestar contas dos recursos do FUNDEB, ou não cumprir adequadamente com suas funções, garantida ampla defesa e contraditório no processo administrativo que apure tais irregularidades.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho:

- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- Dirimir as questões de ordem e aprovar a pauta e a ordem do dia;
- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

VII - Constituir Comissões e distribuir os expedientes às Comissões;

VIII - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

IX - Estabelecer contatos com instituições e órgãos que atuam na educação no Município de Tartarugalzinho, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;

X - Assinar as deliberações do Conselho e praticar todos os atos administrativos de competência deste;

XI - Designar representante quando for necessário ou conveniente para representar o Conselho em ações do Poder Executivo ou Legislativo que se faça necessário a presença do Conselho;

XII - Exercer no plenário, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

XIII - Convocar visitas in loco na rede municipal de ensino, sempre que necessário;

XIV - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho;

XV - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 17 - Compete ao Vice - Presidente:

- Substituir o Presidente em sua ausência, falta ou impedimento;
- Auxiliar o Presidente em suas competências e tomadas de decisões.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO (A) GERAL

Art. 18 - São atribuições do Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões do Conselho com o auxílio da Secretária de Assessoramento de Serviços Técnicos Administrativos do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio;

VIII - Preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 01 (um) dia útil.

IX - Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 03 (três) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões permanentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são as seguintes:

I - Comissão de Folha de Pagamento, Progressão, Promoção e outros;

II - Comissão Fiscal de Infraestrutura e Licitações;

III - Comissão Fiscal dos Programas de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - Comissão Fiscal de Notas e Empenhos.

§1º - As Comissões deverão ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

§2º - Novas comissões podem ser criadas de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 20 - Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou às Comissões, quando o assunto



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

III - Apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas de interesse do Plenário;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI - Encerramento.

§1º - A pauta das sessões ordinárias do CACS FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 03 (um) dias úteis.

§2º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

§3º - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 24 - Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

I - 10 minutos ao autor e relator;

II - 3 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar e 3 minutos para partes interessadas.

III - São vedados os diálogos e discussões paralelas.

Art. 25 - A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

I - Os Conselheiros suplentes quando presentes os titulares;

II - Membros dos diversos segmentos da sociedade;

III - Os técnicos que compõem as comissões;

IV - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

assim o exigir, com as seguintes atribuições:

I - Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

II - Realizar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

III - Manter atualizado o acervo de legislação e informações de interesse do Conselho;

IV - Estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;

Art. 21 - Cabe às Comissões, em relação a natureza da matéria discutida:

I - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;

II - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - Organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 22 - As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para exame de matérias de suas competências e em cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

§1º - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

§2º - O assessoramento jurídico será prestado pela Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho.

§3º - As Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

SEÇÃO V
DA ORDEM DE TRABALHO E DISCUSSÕES

Art. 23 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Parágrafo único: A regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo, que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 26 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

I - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

II - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;

III - Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese;

IV - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá abster-se da mesma.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos;

Art. 28 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

Parágrafo único: No caso de afastamento de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 29 - Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do Fundeb;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Art. 30 - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
Art.31 - São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

I - moralidade, integridade, honestidade e decoro;

II - impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;

III - legalidade e transparência;

IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;

V - primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 32 - É vedado ao Conselheiro:

I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III - ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV - retirar da repartição do Conselho, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente a este;

V - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

VI - divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

VII - alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertência, submeter-se-á a gravidade do mau uso da informação à Assembleia.

IX - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

X - retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.